

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIIVA N° DE 2019

Acrescente-se o seguinte § 6° ao art. 2° da Medida Provisória nº 905, de 2019:

| Art. | 2° |
 |
|------|----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | |
 |

§ 6º Os novos postos preenchidos na modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo serão computados para assegurar as vagas para as pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente emenda tem o objetivo de realçara a necessidade de garantir vagas de trabalho para as pessoas com deficiência. De acordo com a RAIS 2018, apenas 448 mil vagas de empregos eram ocupados pessoas com deficiência, representando apenas 1% das pessoas com uma ou mais deficiências do nosso país.

Assim, peço o apoio de todos os parlamentares para que a MP 905 não fique omissa em relação a esse tema, uma vez que não se pode pensar, em pleno ano de 2019, que as pessoas com deficiência permaneçam à margem das políticas públicas do nosso País.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.